



C-SUPJUR Nº 070/2002

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO  
QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ E BB  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE  
CRÉDITO S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ**, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO** e **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede I, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 31.591.399/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente da Agência Praça Mauá - RJ, Sr. **PAULO POZZATO CRUZ**, segundo a documentação constante do Processo Nº 12008/2002, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante contratação direta, com dispensa de licitação fundamentada na disposição contida no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pela Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1.480.ª reunião, realizada em 18/09/2002, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO** a serem distribuídos aos empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro - **CDRJ**, lotados nos **Portos do Rio de Janeiro (RIOPOR)**, de **Sepetiba (SETPOR)**; de **Angra dos Reis (AREPOR)**, de **Niterói (NITPOR)**, em **Brasília (DPH)** e em sua Sede, para a utilização junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados pela **CONTRATADA**, para a aquisição de alimentos preparados.



## CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o previsto na Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA TERCEIRA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A CDRJ pagará à CONTRATADA a taxa de administração de **1,5% (hum e meio por cento)** incidente sobre o valor global dos **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO** encomendados e recebidos pela CDRJ, estando nessa taxa todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais e

## CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA colocará à disposição da CDRJ os **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO**, em talões impressos nas quantidades e valores solicitados os pela CDRJ, personalizados com a razão social da CDRJ, para retirada junto ao Banco do Brasil S.A. de sua escolha, previamente identificada, ou remessa direta, na data definida no pedido, respeitando-se o prazo operacional de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, sob o risco de força maior alheio a vontade da CONTRATADA.

## GRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá rede de estabelecimentos comerciais aderidos ao **SISTEMA VALETIK DE REFEIÇÕES CONVÊNIO** ou **MA VALETIK DE ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO**, que atenda às necessidades atuais e futuras da CDRJ, assegurando aos seus usuários atendimento adequado e oportuno.

## GRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA ressarcirá à CDRJ os **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO** vencidos que não tenham sido distribuídos a seus empregados, mediante entrega na agência do Banco do Brasil S.A. de seu relacionamento. O ressarcimento dar-se-á por crédito junto à conta corrente da CDRJ, no prazo máximo de quinze (quinze) dias, pelo valor de face de cada um dos **VALETIK** entregues para pagamento ou compensados em solicitação futura.

## GRAFO TERCEIRO

Os **VALETIK** serão emitidos com prazo de validade de 04 (quatro) meses.



#### PARÁGRAFO QUARTO

A pedido da **CDRJ**, a **CONTRATADA** assegurará a repartição e distribuição dos **VALETIK** no Porto do Rio de Janeiro – **RIOPOR**, Porto de Angra dos Reis – **AREPOR**, Porto de Niterói – **NITPOR**, Porto de Sepetiba – **SETPOR**, em Brasília e na Sede da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A propriedade intelectual, forma, cor, qualidade do papel utilizado, dizeres, tamanho e leiaute dos **VALETIK**, pertencem com exclusividade à **CONTRATADA**, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem qualquer consulta prévia a **CDRJ**.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO TIQUETE

A **CDRJ** fornecerá mensalmente à **CONTRATADA**, através da agência de seu relacionamento a quantidade de **VALETIK** por talão, o valor de face e o tipo **REFEIÇÃO** dos **VALETIK** a serem confeccionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** indicará o representante que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos **VALETIK** solicitados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete à **CDRJ** cuidar da distribuição e entrega dos **VALETIK** aos seus empregados, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, de maneira que sua utilização seja direcionada para a compra de refeições ou gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com o valor de face, de acordo com o tipo – **REFEIÇÃO** ou **ALIMENTAÇÃO**, sendo expressamente vedado o seu uso para outras finalidades.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** manterá sob sua guarda e controle os **VALETIK**, enquanto não distribuídos aos seus empregados. Em hipótese nenhuma, a **CONTRATADA** reembolsará ou substituirá os **VALETIK** que em poder da **CDRJ** ou de seus empregados, venham a ser rasurados, furtados, roubados ou extraviados.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, na data do pedido, o valor do total dos **VALETIK** solicitados à **CONTRATADA**, para distribuição aos seus empregados, acrescido da respectiva comissão de serviços. Se o vencimento recair em dia não útil, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil posterior.





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento se dará por débito na conta corrente mantida na agência do Banco do Brasil S.A., de número 10.031-5, agência 0435-9, na qual a **CDRJ** manterá saldo suficiente para arcar com os valores devidos, para o que desde já autoriza o débito.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Inexistindo saldo suficiente para o débito supracitado, ficará a **CONTRATADA** desobrigada da entrega dos **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO** objeto deste contrato (CLÁUSULA PRIMEIRA).

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** comprovante de recolhimento do **ISS** e o Certificado de Regularidade do **INSS** (Certidão Negativa de Débito).

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A **CDRJ** poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA** quando couber, na forma da legislação em vigor e nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que não sanada dentro de 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**;
- b) decretação de falência ou deferimento em pedido de concordata;
- c) dissolução da sociedade;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do documento resultante deste acordo;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas.





## CLÁUSULA NONA – MULTAS

Se a **CONTRATADA** der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 10% (dez por cento) daquele que teria sido devido até o final do contrato ressalvado o disposto nos incisos **XV, XVI e XVII**, art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A penalidade prevista nesta cláusula não exclui a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO

As partes contratantes se obrigam a orientar e conscientizar seus empregados e usuários quanto à utilização adequada dos **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO**, para que não haja desvirtuamento do uso dos mesmos, válidos tão somente para consumo de refeição na rede de restaurantes credenciados e identificados nos adesivos da contratada, ou aquisição de alimentos, no caso de **VALES-ALIMENTAÇÃO**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO** terão o valor nominal compatível com o teor nutricional das refeições, ficando proibido, não só o racionamento desse valor, como também sua utilização em troca de produtos, dinheiro ou serviços diversos e estranhos ao fim a que se destinam.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a concessão de quaisquer descontos sobre o valor indicado nos **VALES-REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO**, o qual se destina exclusivamente e integralmente ao consumo de uma refeição e/ou aquisição de mantimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 213202- “Assistência Alimentar”.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições pactuadas neste instrumento serão revistas sempre que mudanças da legislação fiscal, econômica ou pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, tornem necessárias a revisão das condições ajustadas.





### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicados, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.181.849,76 (hum milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

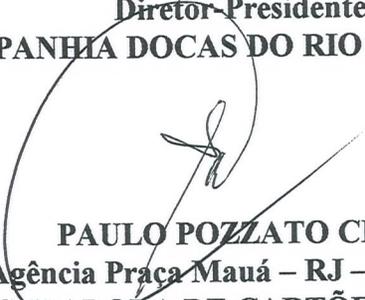
### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da **Sede da CDRJ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2002.

  
**FRANCISCO J. R. PINTO**  
 Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**PAULO POZZATO CRUZ**  
 Gerente da Agência Praça Mauá – RJ – Banco do Brasil S.A.  
**BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

#### Testemunhas:

1) 

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 30 / 10 / 2002, Pág. 82

